



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 180/2025

Contratação de serviços de desenvolvimento de um portal de notícias, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa LAB47 Soluções em Tecnologia Ltda., mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail dcsc@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelos Senhores Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e Alisson de Souza Francisco, Diretor de Comunicação Social.

CONTRATADA: LAB47 Soluções em Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 55.023.693/0001-20, com sede na Rua Arcelina Souza Brand, nº 788, Sala, Bairro Vila Antonio David, CEP 88475-000, Anitápolis/SC, telefone (047) 99270-0936, e-mail flavia@lab47.com.br, representada neste ato pela Senhora Flávia Eduarda Crespi Wippel, Sócia-Administradora.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Dispensa de Licitação nº 008/2025; e
- Processo SEI nº 25.0.000012915-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de um portal de notícias, baseado na plataforma WordPress, com solução web responsiva e acessível, incluindo codificação e configuração; migração de conteúdo; integração multimídia; realização de testes funcionais e não funcionais; capacitação técnica; suporte durante o período de estabilização; e atendimento às legislações vigentes, como LGPD e LBI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto

1.2.1. Desenvolvimento

1.2.1.1. Implementação do layout e design conforme projeto visual completo a ser fornecido pela Diretoria de Comunicação Social – DCS.

1.2.1.2. Design responsivo com prioridade mobile first (dados apontam 69,22% dos acessos via dispositivos móveis).

1.2.2. Requisitos Funcionais

1.2.2.1. Busca avançada com filtros (data, deputado, categoria, tags).

1.2.2.2. Player multimídia com qualidade variável, velocidade e legenda automática.

1.2.2.3. Galeria com download, busca e DAM (sugerido: Resource Space).

1.2.2.4. Integração e compartilhamento em redes sociais.

1.2.2.5. Publicações multimídia unificadas (texto, vídeo, áudio, infográfico).

1.2.2.6. Implementação de recursos adicionais necessários à publicação, gerenciamento de notícias e à plena experiência do usuário, observando funcionalidades comumente adotadas em portais de notícias institucionais.

1.2.3. Requisitos Técnicos

1.2.3.1. WordPress versão 6.8 ou superior, com PHP 8.1+ e MySQL 8.0+.

1.2.3.2. Código portátil, livre de amarrações a plataformas proprietárias.

1.2.3.3. Respeito aos padrões WordPress Coding Standards.

1.2.3.4. Compatibilidade com os demais portais ALESC.

1.2.3.5. Integração com Google Analytics 4.

1.2.3.6. Estrutura modular com uso de plugins reconhecidos e documentação completa.

1.2.4. Segurança e Conformidade

1.2.4.1. Proteção contra vulnerabilidades conforme OWASP Top 10.

1.2.4.2. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): gestão de cookies, política de privacidade e interface para exibição de avisos legais.

1.2.4.3. Implementação de certificado SSL, hardening do WordPress e proteção de dados.

1.2.5. Acessibilidade e SEO

1.2.5.1. Conformidade com WCAG 2.1 Nível AA e Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

1.2.5.2. SEO semântico, uso de meta-tags, URLs amigáveis e configuração de redirecionamentos 301.

1.2.6. Entregas e Capacitação

1.2.6.1. Entrega do código-fonte, banco de dados e documentação completa.

1.2.6.2. Treinamento técnico para operação, manutenção e atualização da solução.

1.2.6.3. Documentação de instalação, operação e arquitetura da solução entregue.

1.2.7. Migração de Dados

1.2.7.1. Migração criteriosa do acervo: 12 mil matérias; 9,3 mil galerias fotográficas; 14 mil notícias de gabinetes; 300 reportagens especiais; 1 milhão de imagens.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta da contratada; e

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura,

na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Os serviços de confecção, desenvolvimento, implantação, manutenção e atualização do site deverão ser realizados em regime de colaboração com a Diretoria de Comunicação Social da ALESC, que fornecerá o conteúdo e as diretrizes editoriais. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do desenvolvimento, incluindo:

3.2.1. Levantamento de requisitos e análise das necessidades da Agência de Notícias.

3.2.2. Criação de layout e design responsivo, compatível com diversos dispositivos (desktops, tablets e smartphones).

3.2.3. Desenvolvimento do sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) intuitivo e de fácil utilização.

3.2.4. Migração de dados e conteúdos existentes, se necessário.

3.2.5. Integração com redes sociais e outras ferramentas de comunicação.

3.2.6. Otimização para mecanismos de busca (SEO).

3.2.7. Testes de funcionalidade, segurança e usabilidade.

3.2.8. Homologação e treinamento da equipe da ALESC.

3.3. Os serviços serão predominantemente realizados nas instalações da empresa contratada. No entanto, reuniões de alinhamento, apresentação de protótipos e treinamentos poderão ocorrer nas dependências da Sede Administrativa da ALESC, em Florianópolis/SC, na Av. Mauro Ramos n. 300, ou por meio de videoconferência, conforme acordado entre as partes.

3.4. A entrega compreenderá as seguintes fases:

3.4.1. Estudo situacional e prototipagem inicial.

3.4.2. Configuração dos ambientes de desenvolvimento e homologação.

3.4.3. Desenvolvimento incremental, com entregas parciais validadas pela DCS e pela DTI.

3.4.4. Migração do acervo.

3.4.5. Ajustes de SEO e acessibilidade.

3.4.6. Implantação em ambiente de produção.

3.4.7. Período de estabilização: 60 (sessenta) dias após a entrega, período destinado para correções e suporte ao usuário DCS e ao suporte de TI.

3.4.7.1. A fase de estabilização será considerada concluída somente após o decurso do prazo previsto de 60 (sessenta) dias, sem pendências técnicas ou falhas classificadas como críticas.

3.4.7.2. Durante a fase de estabilização, as correções devem ser realizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, conforme subitem 4.8.2, sendo que cada ocorrência de solução ausente ou inadequada nesse prazo corresponderá à glosa de 10% (dez por cento) do valor da respectiva fase de estabilização.

3.4.8. Encerramento com apresentação formal e entrega dos artefatos finais.

3.5. A entrega do site funcional e em pleno funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desconsiderando-se o período de estabilização, estabelecido no subitem 3.4.7.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Métricas de Qualidade

4.1.1. Desempenho Geral

4.1.2. Tempo de carregamento da página inicial: $\leq 1,5$ segundos (com cache ativado).

4.1.3. Página de notícias individuais: ≤ 2 segundos.

4.1.4. TTFB (Time To First Byte): ≤ 300 ms.

4.1.5. Largest Contentful Paint (LCP): ≤ 2 segundos.

4.2. Capacidade sob Carga e Estresse

4.2.1. Teste de carga com 3.000 usuários simultâneos durante 30 minutos (sendo 15 minutos de ramp-up e 15 minutos de carga sustentada).

4.2.2. Teste de estresse com até 5.000 usuários simultâneos, sem exceder 5% de erros HTTP 5xx ou tempo médio de resposta superior a 10 segundos.

4.2.3. Taxa de requisições por segundo (RPS): 200 RPS com estabilidade.

4.3. Escalabilidade e Cache

4.3.1. Implementação de sistema de cache de página e ativos estáticos no WordPress (por meio de plugins e práticas recomendadas).

4.3.2. Eficiência mínima de cache: $\geq 95\%$ de acerto (cache hit rate) para conteúdo estático.

4.3.3. Documentação sobre configuração e recomendação de uso de cache.

4.4. Banco de Dados

4.4.1. Consultas críticas (ex: listagem de notícias recentes, busca de conteúdos) devem ser otimizadas para tempo de resposta ≤ 500 ms.

4.4.2. Scripts e queries devem seguir boas práticas de indexação e uso de cache (quando aplicável).

4.5. Usabilidade e Acessibilidade

4.5.1. Nota mínima de 80 no Google Lighthouse.

4.5.2. Validação de acessibilidade com ferramentas como axe e Wave.

4.5.3. Conformidade com WCAG 2.1 Nível AA e LBI.

4.6. Segurança

4.6.1. Ausência de vulnerabilidades críticas detectadas por ferramentas como WPScan e SonarQube.

4.6.2. Implementação de proteção contra ataques automatizados e brute-force.

4.6.3. Endpoints sensíveis (como envio de formulários ou áreas administrativas) protegidos por autenticação e limitação de requisições (rate limiting recomendado: 100 req/minuto por IP).

4.7. Migração de Conteúdo

4.7.1. Garantia de integridade, fidelidade e estruturação das informações migradas (textos, imagens, links, metadados).

4.7.2. Validação técnica da migração pela DTI e DCS antes da homologação final.

4.8. Estabilidade e Disponibilidade da Solução

4.8.1. Durante o período de estabilização 60 (sessenta) dias, a aplicação deverá manter disponibilidade e desempenho dentro dos parâmetros acordados.

4.8.2. Correções de falhas críticas deverão ser realizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação formal da contratante.

4.8.3. Durante o período de correção, a CONTRATADA deverá manter comunicação ativa com a equipe da CPD, a fim de alinhar o andamento das ações corretivas e submeter eventuais pedidos de prorrogação de prazo à aprovação da contratante, especialmente em casos em que se adote solução de contorno temporária.

4.9. Infraestrutura de Referência para Testes

4.9.1. Os testes de desempenho deverão ser realizados em ambiente de homologação com configuração mínima compatível com a seguinte referência técnica:

4.9.1.1. Servidores de Aplicação (1 a 3 instâncias):

4.9.1.2. CPU: 8 vCPUs por instância

4.9.1.3. RAM: 16 GB

4.9.1.4. Armazenamento: SSD/NVMe de baixa latência

4.9.1.5. Sistema operacional: Linux (Oracle Linux 10 ou equivalente)

4.9.1.6. Servidor web: Nginx ou Apache com suporte a PHP-FPM e cache estático

4.9.1.7. PHP 8.1 com OPcache habilitado , WordPress 6.8+

4.10. Servidor de Banco de Dados (instância dedicada):

4.10.1. MySQL 8.0+

4.10.2. 4 vCPUs

4.10.3. 8 GB RAM

4.11. Observação: Esta configuração representa uma referência para portais institucionais de médio porte (~500 mil pageviews/mês). A infraestrutura real poderá ser ajustada conforme os recursos disponíveis da Diretoria de Tecnologia e Informações - DTI, desde que mantenha compatibilidade com os critérios de aceitação estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da ALESC, e deverão se ater aos ditames do Capítulo V do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

5.6. A gestão ficará a cargo da DCS, enquanto a fiscalização do contrato será realizada por representante da DCS, na figura de Fiscal Administrativo, e da DTI, na figura de Fiscal Técnico.

5.7. A fiscalização será responsável por:

5.7.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações e prazos.

5.7.2. Atestar a qualidade dos serviços prestados.

5.7.3. Solicitar informações e esclarecimentos à contratada.

5.7.4. Registrar ocorrências e comunicar à gestão do contrato eventuais não conformidades.

5.7.5. Receber e analisar as documentações relativas à execução do objeto.

5.7.6. Aprovar as medições dos serviços, considerando eventuais descontos.

5.8. Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, com a participação da DCS e da equipe da contratada, para avaliação do progresso e alinhamento de expectativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 43.005,89 (quarenta e três mil, cinco reais e oitenta e nove centavos).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma mensal, por fases de entrega, mediante comprovação da execução satisfatória de cada etapa e validação formal por parte da DTI e da DCS, conforme os percentuais de liquidação a seguir:

Fase	Percentual
Estudo situacional e prototipagem inicial	10%
Configuração dos ambientes de desenvolvimento e homologação	10%
Desenvolvimento incremental, com entregas validadas	30%
Migração do acervo	15%
Ajustes de SEO e acessibilidade	10%
Implantação em ambiente de produção	10%
Período de estabilização - 60 (sessenta) dias	10%
Encerramento com entrega dos artefatos finais	5%

8.1.1. Cada pagamento estará condicionado à apresentação de nota fiscal e relatório técnico atestando o cumprimento da respectiva fase, mediante requerimento endereçado ao Diretor de Comunicação Social, por meio do endereço eletrônico dcsc@alesc.sc.gov.br, com a devida validação da CONTRATANTE.

8.2. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato,

no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de aceite do documento fiscal.

8.3. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 10º (décimo) dia útil da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

8.4. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

8.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

8.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.7. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

8.8. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

8.9. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

8.10. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

8.11. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

8.12. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

8.15. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

8.16. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no

corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação contratual, após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20/08/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

9.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

9.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

9.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

9.8.2. do encerramento do contrato.

9.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.14. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 14.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 14.1.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem 14.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infração descrita na alínea “h” do subitem 14.1.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

14.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte 1.500.100.000, Subação 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática) e elemento de despesa 44.90.40.94 (Aquisição de softwares de aplicação) do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

19.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

19.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

19.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Alisson de Souza Francisco
Diretor de Comunicação Social

CONTRATADA
LAB47 Soluções em Tecnologia Ltda.

Flávia Eduarda Crespi Wippel
Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 15/09/2025, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON DE SOUZA FRANCISCO, Diretor de Comunicação Social**, em 15/09/2025, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Eduarda Crespi Wippel, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1925088** e o código CRC **4461C958**.